



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021

PROCESSO Nº 081/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PAULO CEZAR DEMARCO JÚNIOR & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Marcílio Dias, 176, na cidade de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.683257/0001-19, neste ato representada legalmente pelo Sr. PAULO CEZAR DEMARCO JÚNIOR, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 018.446.980-50 e da cédula de identidade nº 2083807517, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 036/2021, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 especialmente art. 24, inciso II, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para proposição, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos municipais junto ao Ministério da Saúde em seus diferentes níveis de atenção em saúde, enquadramento do Município aos programas federais da saúde, como o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ); Polos de Academia da Saúde; Linha de Sobre Peso e Obesidade; Programa Mais Médicos; Programa de Reestruturação de Unidades Básicas de Saúde (Qualifica-UBS); Programa de Educação permanente para servidores da saúde; Programa Brasil Sorridente; Programa de Reestruturação Farmacêutica Municipal (Qualifar-SUS); Reestruturação das redes municipais de atenção à saúde (rede cegonha, rede psicossocial, rede hospitalar, rede de cuidados às pessoas com deficiência, rede de doenças crônicas, entre outras que possam surgir); requalificação da Estratégias da Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB), bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos programas, de forma a haver o acompanhamento dos gastos dos incentivos à saúde e subsequentemente suas prestações de contas junto aos órgãos competentes.

1.2. A prestação dos serviços deverá acontecer no período de dois meses e meio, com início no dia 15 de outubro de 2021 e término no dia 31 de dezembro de 2021, de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no presente contrato, na proposta apresentada pela contratada e no Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 036/2021.



1.3. A Contratada deverá disponibilizar profissional com formação de nível superior com formação/especialização em saúde pública, e com experiência na área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA prestar os serviços descritos no objeto, por seus prepostos, junto à sede do CONTRATANTE, à sede da CONTRATADA ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades e peculiaridades dos serviços, cabendo a CONTRATANTE, quando necessário, disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, após apresentação da nota fiscal acompanhada de boleto ou conta bancária para depósito, na Secretaria Municipal de Finanças.

5.2. Pelos serviços descritos no objeto do presente contrato, a contratante pagará a contratada, a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**, referente ao valor decorrente dos serviços prestados em cada mês, sendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) o valor total contratado.

5.3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.



5.4. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, inicialmente pelas indicadas abaixo:

07	SECRETARIA DA SAÚDE
2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE
339039000000(163)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência imediata, à contar de 15 de outubro de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



10.3. Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Obs: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 14 de outubro de 2021.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

PAULO CEZAR DEMARCO JÚNIOR & CIA LTDA
PAULO CEZAR DEMARCO JÚNIOR,
Sócio Administrador,
Contratada.